

IV. Transações testadas de acordo com o “Manual da POC”;

V. Equipe técnica que executará a POC.

**CAPÍTULO IX**

**DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 41 A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no Art. 33 desta Portaria;

II - Instauração do processo administrativo para homologação prévia;

III - Análise da compatibilidade técnica e funcional, conforme art. 44, §1º, desta Portaria;

IV - Comunicação do interessado do resultado da análise;

V - Abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso;

VI - Resultado final da análise técnica;

VII - Emissão do Certificado de Homologação do Sistema.

§ 1º O certificado de homologação do sistema será válido por 36 (trinta e seis) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/MG sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente.

§ 2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MG.

Art. 42 Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.

§ 1º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição do termo de credenciamento, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 43. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, devendo ainda apresentar toda a documentação que comprove que a interessada, após o evento, atende integralmente aos requisitos legais, regulamentares e aos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria e caso ocorram no curso do processo de credenciamento considerar-se-á prejudicado o requerimento, devendo ser apresentado um novo pleito com nova documentação devidamente atualizada, acarretando o reinício do processo de credenciamento.

Art. 44 A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante todo o exercício da atividade credenciada, todas as condições exigidas nesta Portaria.

Art. 45 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o respectivo termo, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta Portaria, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à execução da atividade.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 46 O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

**CAPÍTULO X**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES**

Art. 47 São obrigações das empresas credenciadas:

I – Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

II – Encaminhar imediatamente ao DETRAN/MG quaisquer informações complementares que lhe forem requisitadas relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – Franquear ao DETRAN/MG o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

IV – Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

V – Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessárias a inserção e baixa do registro;

VI – Disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII – Disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

VIII – Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IX – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

X – Não reiterizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

XI – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MG apenas para fins previstos nesta Portaria;

XII – Abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;

XIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XIV – Guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 1 (um) ano, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

XV – Apresentar mensalmente ao DETRAN/MG relatório dos contratos registrados;

XVI – Possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MG através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

XVII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XVIII – Disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;

XIX – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG;

XX – Manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MG no prazo regulamentar ou imediatamente, sempre que solicitado;

XXI – Prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XXII – Comunicar ao DETRAN/MG, por escrito, quando verificar

condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XXIII – Manter o banco de dados do DETRAN/MG atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

XXIV – Solicitar ao DENATRAN acesso exclusivo ao sistema RENA-GRAV, observando os termos do normativo que o disciplina;

XXV – Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada, salvo na existência de justificativa plausível apresentada, ocasião na qual o DETRAN/MG avaliará o caso concreto, adotando as medidas administrativas cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único. Findo o credenciamento por qualquer hipótese, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta Portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

Art. 48 A empresa será descredenciada:

I – Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos III, VIII, XII e XXV do art. 48 desta Portaria;

II – Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III – For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV – Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V – apresentar ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;

VI – Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VII – Incurrir em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VIII – não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

XIX – designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 49 A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações previstas nesta Portaria.

Art. 50 É de competência exclusiva da Coordenação de Administração de Trânsito a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 51 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52 O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, por decisão fundamentada do Diretor do DETRAN/MG.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para esse fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 53 A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer e seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 54 Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

§ 2º A Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CAPÍTULO XI**

**DO IMPEDIMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Art. 55 A pessoa jurídica credenciada estará sujeita a impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema de registro de contratos e operação, independentemente da instauração de processo administrativo, até que sane a irregularidade, quando dificultar, retardar ou inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta Portaria ou não promover o recolhimento das taxas de segurança pública no prazo e modo descritos nesta Portaria.

**CAPÍTULO XII**

**DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 56 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta Portaria.

Art. 57 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 58 A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente Portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/MG.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, sendo sua omissão interpretada como renúncia ao direito de renovação.

§ 3º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS FISCALIZAÇÕES**

Art. 59 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Art. 60 O DETRAN/MG acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito.

**CAPÍTULO XIV**

**DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 61. Extingue-se o credenciamento por:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido requerimento de renovação na forma desta Portaria;

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

III - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - Falência ou extinção da pessoa jurídica;

VI – Fatos supervenientes que tornem inviável a execução da atividade.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços

contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será integralmente bloqueado.

**CAPÍTULO XV**

**DO DIREITO DE RECURSO**

Art. 62. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - Inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - Aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 63 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 64 A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 65 A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 66 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão/autoridade incompetente;

III - Por quem não seja legitimado;

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/MG de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 67 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insubsistentes de aproveitamento.

Art. 68 A autoridade final do processo é o Diretor DETRAN/MG, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal.

Art. 69 Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de ciência oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70 Compete ao Diretor do DETRAN/MG o controle e a gestão do cadastramento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, que editará, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/MG.

Art. 72 As empresas que atualmente se encontrarem credenciadas para a operação da atividade descrita nesta Portaria deverão submeter-se a novo processo de credenciamento nos novos termos e em igualdade de condições com qualquer outro particular interessado.

§ 1º Como forma de resguardar os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, as empresas referidas no caput poderão prestar o serviço pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Durante a prestação do serviço na forma do § 1º, não haverá preço público fixo a ser pago pelas instituições financeiras credoras às credenciadas, entretanto ficarão estas últimas impedidas de praticarem preços superiores ao outorora vigente previsto no Art. 3º da Portaria nº 532, de 24 de agosto de 2017.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, restarão automática e definitivamente revogados os respectivos termos de credenciamento das empresas referidas neste artigo, momento a partir do qual será impedido seu acesso ao sistema do DETRAN/MG.

Art. 73 Ficam revogadas as Portarias nº 251/2017, nº 310/2017, nº 476/2017, nº 532/2017, nº 640/2017, todas do DETRAN/MG, bem como os termos de credenciamento firmados nos moldes estabelecidos nas portarias referidas, respeitado o disposto no artigo anterior, e revogadas ainda todas as demais disposições em contrário.

Art. 74 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

César Augusto Monteiro Alves Junior  
Diretor do DETRAN/MG

\*A portaria completa com seus anexos encontra-se disponível no site do DETRAN/MG na internet ([www.detrn.mg.gov.br](http://www.detrn.mg.gov.br))

Portaria nº 531, de 23 de abril de 2018.

Revoga a Portaria nº 175, de 8 de fevereiro de 2018, disciplina a devolução de requerimentos já apresentados e cria comissão para a realização de estudos de aprimoramento da sistemática e funcionamento dos processos de credenciamento de empresas de vistoria de identificação veicular.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do poder normativo que lhe confere o Art. 37, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar estadual nº 129/13 e o Decreto Estadual nº 47.368/2018,

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 175, de 8 de fevereiro de 2018, visando ao estabelecimento de estudos de aprimoramento da forma de prestação do serviço e do processo de credenciamento de ECV’s, reputando-se prejudicados todos os requerimentos de credenciamento já apresentados até o momento e encerrado o recebimento de novos requerimentos até nova deliberação.

Art. 2º Os interessados no credenciamento que houverem apresentado requerimento nos moldes da Portaria mencionada no artigo anterior poderão retirá-los, juntamente com toda a documentação apresentada, na sede do DETRAN-MG em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta portaria por meio do representante legal da empresa interessada conforme estatuto/contrato social e/ou procuração por instrumento público e fins específicos.

Parágrafo único. Os requerimentos que não forem retirados no prazo estabelecido no caput deste artigo serão arquivados definitivamente no DETRAN-MG.

Art. 3º Fica criada a comissão para a realização de estudos de aprimoramento da sistemática e funcionamento dos processos de credenciamento de empresas de vistoria de identificação veicular, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Felipe Fonseca Peres – Delegado de Polícia – MASP 1.333.017-0

Membro Titular: Andréa Mendes de Souza Abood - Delegada Geral de Polícia - MASP 457.999-1

Membro Suplente: Ednelton Carracci dos Santos - Delegado de Polícia - MASP 1.333.099-8

Secretário: Leandro Igor Aleixo Januário - Investigador de Polícia - MASP 1.411.701-4

Art. 4º Para a consecução das finalidades da comissão, seus membros poderão requisitar auxílio dos servidores do DETRAN-MG que colaborarão com a finalidade dos estudos a serem realizados.

Art. 5º Os trabalhos desta comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria no diário oficial.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

César Augusto Monteiro Alves Junior  
Diretor do DETRAN/MG

Portaria nº 532, de 23 de abril de 2018.

Suspende a Portaria nº 754, de 11 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 397, de 14 de março de 2018 e dá outras providências.

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN/

MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, do poder normativo que lhe confere o Art. 37, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Complementar estadual nº 129/13,

Resolve:

Art. 1º Suspende a Portaria nº 754, de 11 de dezembro de 2017 e Portaria nº 397, de 14 de março de 2018, visando à realização de análise técnica e jurídica relativa à matéria, em referência ao Ofício Circular nº 5/2018/CGJF/DENATRAN/SE, datado de 10 de abril de 2018, subscrito pelo Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

César Augusto Monteiro Alves Junior  
Diretor do DETRAN/MG

24 1089389 - 1

#### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

Resolução nº 8.011 de 23 de abril de 2018.

Estabelece o regulamento para a realização de inspeções médicas a serem realizadas pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 3º, da Lei nº 11.724, de 30 de dezembro de 1994 e no parágrafo único do art. 60, do Decreto nº 43.279, de 22 de abril de 2003, RESOLVE:

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Estabelece o regulamento para a realização de inspeções médicas a serem realizadas pelos servidores integrantes do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, lotados na Capital e no interior.

Parágrafo único – Para fins de nomeação, pessoas que não integrem o quadro de pessoal da PCMG, independentemente do cargo que será ocupado junto à instituição, poderão realizar inspeção médica, nos termos do inciso I do art. 3º desta resolução.

Art. 2º – As inspeções médicas dispostas no art. 1º serão realizadas pelos seguintes servidores:

I – policiais civis, da ativa ou aposentados;

II – servidores administrativos, da ativa ou aposentados;

III – ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo, sem vínculo efetivo com a Polícia Civil;

IV – servidores cedidos por outros órgãos em exercício na Polícia Civil;

V – servidores contratados.

Art. 3º – Poderá ser dispensada, a critério da Chefia imediata, a realização de perícia médica em caso de afastamento por prazo não superior a um dia, sendo indispensável a apresentação do atestado original, com a respectiva indicação da necessidade do afastamento funcional, à chefia imediata, até o fechamento da frequência mensal.

§ 1º – A apresentação do atestado a que se refere o caput fora do prazo estipulado ensejará o lançamento de falta.

§ 2º – A chefia imediata do servidor providenciará o encaminhamento do atestado original à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal – DAPP para arquivamento na pasta funcional do servidor.

#### Capítulo II

##### Dos Documentos Necessários

Art. 4º – Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil – HPC terá discricionariedade para exigir relatórios médicos, exames periciais e testes especializados de capacidade psicofísica, individualmente ou em conjunto, nas seguintes hipóteses:

I – nomeação;

II – reintegração;

III – readaptação;

IV – redução de jornada de trabalho;

V – avaliação médico-social para fins de remoção;

VI – licença para tratamento de saúde;

VII – licença por motivo de doença em pessoa da família;

VIII – aposentadoria por invalidez;

IX – reversão de aposentadoria;

X – isenção de imposto de renda;

XI – procedimentos periciais administrativos.

#### Capítulo III

##### Da Licença Para Tratamento De Saúde – LTS

Art. 5º – A concessão da Licença para Tratamento de Saúde – LTS dependerá de inspeção médica oficial e será realizada das seguintes maneiras:

I – a pedido do servidor;

II – ex-ofício;

III – por convocação da Diretoria de Perícias Médicas do HPC, a partir de um dia de afastamento.

Parágrafo único – A LTS não ultrapassará o período máximo de sessenta dias corridos, salvo casos específicos fundamentados pelo médico perito, de forma a permitir o acompanhamento regular dos tratamentos realizados pelo servidor.

Art. 6º – A LTS será precedida de inspeção médica presencial para os servidores lotados na Capital, região metropolitana ou em local onde haja regional de atendimento da Diretoria de Perícias Médicas do HPC.

Parágrafo único – Na hipótese de interação hospitalar ou impedimento de locomoção, a documentação será entregue via terceiros diretamente à Diretoria de Perícias Médicas do HPC.

Art. 7º – A LTS, de caráter psiquiátrico, será realizada mediante agendamento prévio, pelo telefone (31) 3295-5880, obedecendo o prazo exigido.

§ 1º – Na hipótese a que se refere caput, o servidor será submetido à avaliação médica ao término da licença, para receber alta pericial.

§ 2º – Quando o servidor estiver afastado por patologias diversas da disposta no caput, não necessará de alta pericial e retornará às atividades laborativas ao término do afastamento.

Art. 8º – A LTS depende da constatação de pelo menos uma das seguintes condições:

I – incapacidade temporária para as atribuições inerentes ao cargo decorrente de agravo à saúde ou impossibilidade de aproveitamento em outras funções, nos termos da legislação;

II – possibilidade de o trabalho acarretar progressão do agravo à saúde;

III – risco para terceiros.

Art. 9º – Compete ao Médico Perito da Diretoria de Perícias Médicas do HPC as seguintes atribuições:

I – constatar as condições dispostas no art. 7º desta Resolução;

II – emitir relatório conclusivo pelo deferimento ou não acerca do requerimento da LTS;

III – definir o período de concessão da LTS.

Parágrafo único – A conclusão do relatório a que se refere o inciso II do art. 8º não está vinculada à sugestão do médico assistente do servidor.

Art. 10 – A LTS não será concedida nos dias de afastamento em decorrência de:

I – gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II – casamento;

III – luto;

IV – licença para tratar de interesses particulares;

V – licença maternidade;

VI – licença à adiante;

VII – licença paternidade.

§ 1º – Para fins de retorno ao trabalho antes do término da LTS, o servidor será submetido à nova inspeção médica, oportunidade em